

## JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: \_\_\_\_\_.  
INDEFERIR os seguintes processos: 602/2017, 696/2017, 697/2017, 1794/2018, 2032/2018, 2049/2018, 2062/2018, 2108/2018.

MARCELO NUNES DOS S. MUNIZ

Presidente da 2ª JARI

## DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A JARI – II - Sessão de 07/05/2021.

## JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 2119/2018.  
INDEFERIR os seguintes processos: 646/2016, 682/2018, 1706/2018, 1724/2018, 1757/2018, 1758/2018, 1894/2018.

MARCELO NUNES DOS S. MUNIZ

Presidente da 2ª JARI

## RESOLUÇÃO N.º 023 SEMTRAN/2021

FIXA CALENDÁRIO PARA VISTORIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DOS VEÍCULOS QUE OPERAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal 149/2012, que regulamenta o serviço de transporte de escolares,

### RESOLVE:

Art. 1º – Fixar as datas para o procedimento da vistoria anual, CREDENCIAMENTO e a VISTORIA do exercício de 2021, dos veículos destinados ao Transporte Escolar cadastrados no município de São Gonçalo.

#### 1. Credenciamento:

Data: 17/05/2021 à 18/06/2021.

Os processos deverão ser protocolizados no protocolo geral com os seguintes documentos:

##### 1.1-Estabelecimentos de Ensino e Empresas:

- a) Cópia do CRLV 2021 ou 2020 com IPVA 2021 pago de cada veículo. A propriedade do veículo deverá estar de acordo com a Resolução 040/SEMTRAN/2013;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E de cada motorista, de acordo com a Lei 10.350/2001 (atividade remunerada);
- c) Documento de Arrecadação Municipal (DARM) comprobatório de recolhimento de 04 (quatro) UFISGs anuais por veículo;
- d) Cópia da certidão criminal/penal do motorista e auxiliar de transporte (Certidão da Justiça Federal e do Distribuidor Estadual (validade de 05 anos);
- e) Cópia de alteração contratual, em caso de ter havido alguma alteração;
- f) Uma fotografia 3X4 de cada motorista e de cada auxiliar de transporte, se tiver alteração em relação ao ano de 2019.
- g) Certificado da vistoria do cronotacógrafo no Inmetro atual, de cada veículo.
- h) Seguro APP em favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, sendo o valor não inferior ao DPVAT, de cada veículo.
- i) Certidão negativa do prontuário da CNH de cada motorista.
- j) No caso de motorista autônomo, anexar comprovante de residência do motorista;
- k) No caso do motorista autônomo, o mesmo deverá apresentar o cartão de autonomia, emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de São Gonçalo.
- l) No caso de motorista contratado pelo estabelecimento, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho de cada motorista e de cada auxiliar de transporte;
- m) Certificado de conclusão do curso especializado (Resolução CONATRAN 168/2004 e 409/2012);
- n) Rota de cada veículo cadastrado.
- o) Certificado e nota fiscal de Dedetização do veículo, de acordo com a Resolução n.º 10/SEMTRAN/2016.

##### 1.2- Autônomos:

- a) Cópia do CRLV 2021 ou 2020 com IPVA 2021 pago de cada veículo. A propriedade do veículo deverá estar de acordo com a Resolução 040/SEMTRAN/2013;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação “Categoria D” válida e de acordo com a Lei 10.350/2001 (discriminando atividade remunerada) do motorista autônomo e motorista auxiliar (quando houver);

- c) Documento de Arrecadação Municipal (DARM) comprobatório de recolhimento de 04 (quatro) UFISGs anuais por veículo;
- d) Cópia do Seguro APP em favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, sendo o valor não inferior ao DPVAT;
- e) Cópia da certidão criminal/penal do motorista autônomo e motorista auxiliar e auxiliar de transporte – quando houver esses profissionais auxiliares - (Certidão da Justiça Federal e do Distribuidor Estadual (validade de 05 anos);
- f) Uma fotografia 3X4 do motorista autônomo, motorista auxiliar e auxiliar de transporte (se houver alteração em relação ao ano de 2019);
- g) Comprovante de residência;
- h) Certidão negativa do prontuário da CNH do motorista autônomo e motorista auxiliar (quando houver);
- i) Certificado de conclusão do curso especializado (Resolução CONATRAN 168/2004 e 409/2012) do motorista autônomo e motorista auxiliar (quando houver);
- j) Rota do veículo cadastrado.
- k) Certificado da vistoria do cronotacógrafo no Inmetro atual do veículo.
- l) Cartão de autonomia, emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de São Gonçalo.
- m) Certificado e nota fiscal de Dedetização do veículo, de acordo com a Resolução n.º 10/SEMTRAN/2016.

#### 2 - Calendário de Vistoria:

Data: 01/07/2021 à 30/07/2021

Art. 2º- Os Autônomos, as Escolas e as Empresas não poderão apresentar débitos de vistorias anteriores.

Art. 3º- A vistoria do veículo citado em processo será realizada no prédio da Prefeitura, situado à Rua São Pedro de Alcântara s/n, em frente ao n.º 266, Alcântara, no período de julho a agosto de 2021, mediante agendamento prévio.

Art. 4º- Na vistoria será exigido o selo e lacre do Inmetro no cronotacógrafo, atual, de acordo com a tabela de vistoria do Inmetro.

Art. 5º – Somente serão vistoriados os veículos que tiverem com toda documentação de acordo com esta Resolução.

Art. 6º - Os veículos não aprovados na vistoria prevista no calendário serão notificados com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a(s) pendência(s).

§ 1º - Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autorizatário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput, justificativa e requerimento para prorrogação do mesmo.

§ 2º - Em caso de deferimento da justificativa referida no parágrafo anterior, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez por mais 15 (quinze) dias.

Art. 7º- A não observância ao disposto nesta Resolução, sujeitará o autorizatário às sanções previstas no Decreto 149/2012.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 05 de maio de 2021.

FÁBIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

SEMCI

#### PORTARIA N.º 012/2021

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente no que tange aos princípios da Administração Pública, expressos no caput do seu artigo 37.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Órgão de Controle Interno, bem como a independência hierárquica e funcional do Órgão Central de Controle Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal de Controle Interno, para averiguação da aplicação, controle e acompanhamento dos recursos descentralizados destinados ao funcionamento/manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do exercício de 2018.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, designa-se a Comissão Especial de Gestão de Riscos e Compliance composta pela seguinte equipe: Mauricio Luiz Monteiro de Jesus, (Matrícula 20.310), Dayana Porto Bittencourt (Matrícula 101.521); Maria José Matos Candido (Matrícula 23.356); Alexandre de Almeida Barbosa, (Matrícula 14.986); Rafael de Melo Pereira (Matrícula 22.357), Tania de Souza Ramos, (Matrícula 124.888).

Art. 3º - Os gestores das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação deverão enviar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, à Secretaria Municipal de Controle Interno, os Processos de Prestação de Contas dos recursos recebidos destinados ao funcionamento das Unidades Escolares no exercício de 2018.

Art. 4º - Caberá à equipe informada no art. 2º, desta Portaria, nos 30 (trinta) dias posteriores ao esgotamento do prazo assinado no artigo 3º desta Portaria, proceder ao início da auditoria, a qual deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, seguindo os objetivos abaixo elencados, dentre outros, caso pertinentes à execução dos trabalhos de auditoria:

I - verificar a adoção de políticas que incentivem e orientem o controle social do gasto público, sob a ótica de um governo participativo, em benefício da educação pública e da sociedade em geral;

II - avaliar os resultados da aplicação dos recursos indispensáveis ao adequado atendimento aos alunos e à comunidade na qual a Escola encontra-se inserida;

III - apreciar os resultados da gestão, sob o ponto de vista da efetividade e da racionalização dos procedimentos e das rotinas administrativas;

IV - ponderar acerca da gestão democrática das escolas em sintonia com a modernização dos instrumentos gerenciais;

V – aferir a existência dos Relatórios de Gestão completo sobre o gasto total do ano os quais acompanham as Prestações de Contas.

§ 1º - Caso haja constatação de irregularidade que necessite de providência imediata da Administração Pública, deverá o Controlador elaborar relatório parcial e encaminhá-lo ao Prefeito, com parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º - O relatório final da Auditoria instaurada por esta Portaria deverá ser encaminhado ao conhecimento do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do prazo final estipulado no art. 4º, acompanhado das sugestões de medidas de controle necessárias.

Art. 5º - Poderá haver prorrogação da entrega do relatório final dos trabalhos da Comissão por mais 60 (sessenta) dias, em caso de necessidade justificada dos trabalhos da equipe de Auditoria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 10 de maio de 2021.

ROBERTA FERNANDES DE SOUZA

Secretária Municipal de Controle Interno

---

**INFORMATIVO CORONAVÍRUS**

---